

Época 2012|2013

Deliberações da Direcção

Jogo n.º 1540 – Lusófona VC x Col.Salesianos/Ofi.S. José (Camp. Nac. Ini. Fem.)

De acordo com o estipulado no Artº 19 “Faltas de Comparência”, do Regulamento de Provas da FPV, averbar Falta de Comparência ao Col.Salesianos / Ofi. S. José.

Jogo n.º 1168 – C.Nac. Ginástica x C.D. Alverca Volei (Camp. Nac. Jun. Fem.)

De acordo com o estipulado no Artº 40 nº 5 do Regulamento Interno da FPV, e com o disposto no Artº 35 nº 3, do Regulamento de Provas da FPV, averbar Falta de Comparência e multa de 75€ ao C.D. Alverca Volei.

Jogo n.º 213 – C.D. Ribeirense x G.C. Santo Tirso (Camp. Nac. Sen. Fem. I Div)

De acordo com o estipulado no Artº 19 “Faltas de Comparência”, do Regulamento de Provas da FPV, averbar Falta de Comparência ao CG.C. Santo Tirso

Jogo n.º 531 – C.V. Lisboa x G..C. Gueifães (Camp. Nac. Sen. Masc. II Div)

De acordo com o estipulado no Artº 19º “Faltas de Comparência”, do Regulamento de Provas da FPV, averbar Falta de Comparência ao G.D.C. Gueifães.

Circular n.º 17 – 25.março.2013

Na Reunião de 31/01/2013, a Direcção da FPV deliberou, por unanimidade dos presentes, em função das alterações introduzidas pela Portaria n.º 11/2013 de 11.janeiro, aprovar o novo Regulamento de Controlo de Dopagem da FPV, o qual será submetido para registo na AdoP.

Jogo n.º 126 – A.J. Fonte Bastardo x C.S. Marítimo (Camp. Nac. Sen. Masc. I Div)

De acordo com o estipulado no Artº 19 “Faltas de Comparência”, do Regulamento de Provas da FPV, averbar Falta de Comparência ao C.S. Marítimo

Jogo n.º 173 – C.D. Ribeirense x C.S.D. Câmara de Lobos (Camp. Nac. Sen. Fem. I Div)

De acordo com o estipulado no Artº 19 “Faltas de Comparência”, do Regulamento de Provas da FPV, averbar Falta de Comparência ao C.S.D Câmara de Lobos

Jogo n.º 462 – A.A. Coimbra x C. V. Espinho (Camp. Nac. Sen. Masc. II Div)

De acordo com o estipulado no Artº 19 “Faltas de Comparência”, do Regulamento de Provas da FPV, averbar Falta de Comparência ao C.V. Espinho

Circular n.º 15 – 01.fevereiro.2013

Jogo n.º 146 – C.D. Ribeirense x C.S. Madeira (Camp. Nac. Sen. Fem. I Div.)

De acordo com o estipulado no Artº 19 “Faltas de Comparência”, do Regulamento de Provas da FPV, averbar Falta de Comparência ao Club Sports Madeira.

Jogo n.º 173 – C.D. Ribeirensex C.S.D. Câmara de Lobos (Camp. Nac. Sen. Fem. I Div)

De acordo com o estipulado no Artº 19 “Faltas de Comparência”, do Regulamento de Provas da FPV, averbar Falta de Comparência ao C.S.D. da Câmara de Lobos

Circular n.º 13 – 14.dezembro.2012

Na Reunião de 22/11/2012, a Direcção da FPV deliberou, por unanimidade, aprovar as alterações ao Regulamento de Prevenção e Punição de Manifestações de Violência no Voleibol, com a seguinte redacção:

REGULAMENTO DE PREVENÇÃO E PUNIÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DE VIOLÊNCIA NO VOLEIBOL

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DESPORTIVOS E PROMOÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS

2ª SECÇÃO - ACESSO AOS RECINTOS DESPORTIVOS

ARTIGO 12º - CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DO ACESSO DE ESPECTADORES AO RECINTO DESPORTIVO

1 - É proibido o acesso de espectadores ao recinto desportivo, nas seguintes condições:

- a) Quando estejam sob o efeito de álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos de efeito análogo.
- b) Que transportem ou tragam consigo objectos ou substâncias proibidas ou susceptíveis de gerar ou possibilitar actos de violência, tais como:
 - b1) Armas ou substâncias de uso proibido, designadamente nos termos da Lei Penal;
 - b2) Substâncias explosivas ou facilmente inflamáveis;
 - b3) Substâncias que libertem gases tóxicos ou asfixiantes ou que emitam radiações ou libertem substâncias radioactivas;
 - b4) Garrafas e outros recipientes de vidro, madeira, metal ou de outro material de rigidez análoga;
 - b5) Cabos, tacos ou quaisquer outros objecto de madeira, vidro, metal ou de outro material de rigidez análoga, susceptíveis de serem usados em actos de violência;
 - b6) Quaisquer outros objectos contundentes susceptíveis de serem usados em actos de violência.

2 - Para efeitos da alínea a) do número anterior, consideram-se sob influência de álcool os indivíduos que apresentem uma taxa de álcool no sangue igual ou superior a 1,2 g/l, aplicando-se-lhes com as devidas adaptações, os procedimentos, teste, instrumentos e modos de medição, previstos no Código da Estrada para as situações de alcoolémia e influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas nos condutores.

3 - É vedado o acesso ao recinto desportivo àqueles cujos testes se revelem positivos e a todos os que recusem submeter-se aos mesmos.

4 - O disposto na alínea b), do n.º 1, do presente artigo, não se aplica a objectos que sejam auxiliares das pessoas com deficiência e sejam legalmente admissíveis, assim como indispensáveis, para o efeito a que se destinam.

CAPÍTULO III REGIME DISCIPLINAR

ARTIGO 21º - ACTOS DE VIOLÊNCIA PUNIDOS COM SANÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ESPECTÁCULO À PORTA FECHADA

Será punido com sanção disciplinar de realização do espectáculo desportivo à porta fechada, entre um e cinco jogos, agravado para mais um jogo em caso de reincidência durante a mesma época desportiva, o clube ou associação, interveniente no espectáculo desportivo, cujos sócios, adeptos ou simpatizantes pratiquem uma das seguintes infracções:

- a) Agressões sobre as pessoas referidas na alínea a) do artigo anterior;
- b) Ocorrência de distúrbios ou invasão da área do espectáculo desportivo que provoquem, de forma justificada, o atraso no início, a interrupção não definitiva, ou o reinício do espectáculo desportivo;
- c) Agressões sobre os espectadores ou sobre os elementos da comunicação social, dentro do recinto desportivo, antes, durante ou após o espectáculo desportivo que determinem lesões de especial gravidade, quer pela sua natureza, quer pelo tempo de incapacidade;
- d) Ostentem sinais, símbolos ou qualquer outro meio de expressão que incitem à violência, ao racismo, à xenofobia ou qualquer outra forma de discriminação e/ou intolerância nos espectáculos desportivos;
- e) Entoem cânticos que incitem ou patenteiem racismo, xenofobia ou qualquer outra forma de discriminação e/ou intolerância nos espectáculos desportivos.

Na Reunião de 18/10/2012, a Direcção da FPV deliberou, por unanimidade, aprovar as alterações ao Regulamento de Provas e Regulamento de Disciplina, com a seguinte redacção:

REGULAMENTO DE PROVAS

CAPITULO V DA REALIZAÇÃO DOS JOGOS

ARTIGO 37º - POLICIAMENTO

- 1 - Em matéria de policiamento rege a lei geral aprovada para o efeito.
- 2 - Sem prejuízo do número anterior, a requisição policial é igualmente obrigatória relativamente aos jogos que venham a ter lugar em recintos desportivos declarados interditos, a partir do momento da interdição e até ao final da época desportiva.
- 3 - A falta de policiamento nos casos em que o mesmo seja obrigatório, acarretará as consequências estatuídas no n.º 2, do artigo 40.º, do Regulamento de Disciplina.

REGULAMENTO DE DISCIPLINA

CAPITULO II REGIME DISCIPLINAR

SECÇÃO IV PRÁTICA DE INFRACÇÕES DISCIPLINARES

SUBSECÇÃO IV – CLUBES

ARTIGO 40º - ALTERAÇÕES DA ORDEM

- 1 - ...
- 2 - Sempre que os jogos não sejam iniciados por falta de policiamento nos casos em que o mesmo é obrigatório, ao Clube faltoso será aplicada falta de comparência e/ou multa até 5.000,00 euros, revertendo parte da multa para o clube visitante no intuito de o ressarcir dos prejuízos causados pela não realização do jogo.

...

Circular n.º 11 – 16.Novembro.2012